

# SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO CMDCA-Cg 008/2023



*Aprova os Critérios de participação das Entidades registradas no CMDCA-Cg no Edital do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) 2023 do Banco Itaú e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 47 de 30 de dezembro de 1998, e demais disposições legais vigentes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os Critérios de participação das Entidades Não Governamentais registradas no CMDCA-Cg para o Edital Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) 2023 do Banco Itaú.

**Art. 2º** As Entidades Não Governamentais que se interessarem em participar do Chamamento Público ora aprovado, devem cumprir todas as condições previstas no Edital FIA Itaú 2023.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos para redação do projeto e relação de documentos estão nos anexos do Edital FIA 2023 Itaú Social, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Conselheiros, em conjunto com a equipe técnica do CMDCA-Cg, cedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, para organizar a seleção de projeto do presente certame:

- I- Representação governamental: Conselheira Maria José das Neves Barbosa
- II- Representação não-governamental: Conselheira Adriane Bernardes de Souza
- III- Equipe técnica:
  - a. Anselmo Silva Coelho de Assis – assistente social
  - b. Marcos Antônio da Silva Nascimento - psicólogo
  - c. Maria Betânia da Silva – pedagoga

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.

**Michael Seelig**  
**Presidente do CMDCA-Cg**

## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), após discussão e com base nos argumentos que se segue, apresenta as razões para realizar chamada pública apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas em seu cadastro.

A Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu novo regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, criando instrumentos específicos.

A nova Lei reordena as relações entre o Poder Público e OSCs e se propõe estimular a gestão pública democrática nas diferentes esferas da Administração valorizando essas como Parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos fundamentais, aproximando a política pública da realidade da população que dela necessita, possibilitando soluções de questões sociais específicas e prementes, de forma criativa e inovadora. Esta lei vigora para os municípios desde 1º de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determina à Administração Pública a adoção do Chamamento Público para seleção de OSCs, como pressuposto para construção de parcerias, e que o chamamento possibilite a participação do maior número de organizações possíveis, orientando e facilitando o acesso dos interessados aos órgãos da Administração Pública, com procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível padronizado. Em seu art. 30, a Lei prevê possibilidades de sua dispensa, dentre elas a disposta no inciso VI, para o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Com fulcro no referido dispositivo, é possível que o CMDCA-Cg selecione apenas Entidades Não Governamentais previamente registradas em seus cadastros para concorrerem ao cofinanciamento com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Tal procedimento também se respalda na Resolução CMDCA-Cg nº 001/2023, que regulamenta os Registros das Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Projetos dessas e das Entidades Governamentais.

A escolha apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas afigura-se mais vantajosa para a Administração e para o público destinatário, vez que apenas Entidades com expertises na execução de programas destinados ao público da política deliberada e controlada pelo CMDCA-Cg poderão participar do certame. Esse critério também corrobora com o princípio da efetividade da Administração Pública.

Ante as considerações postas, o Pleno do CMDCA-Cg, após Reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei supracitada, e realizar a seleção do projeto a ser financiado com recursos financeiros advindos do Edital FIA 2022 do

Itaú Social apenas entre as Entidades Não Governamentais registradas no CMDCA-Cg e nas estreitas regras descritas no Edital para escolha do projeto específico.

Camargibe, 29 de junho de 2023.

***Michael Seelig***  
***Presidente do CMDCA-Cg***

## **CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROJETO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL A SER ENCAMINHADO AO ITAÚ SOCIAL - BANCO ITAÚ S.A.**

### **1. DO PÚBLICO AO QUAL SE DIRIGE**

Entidades Não-Governamentais situadas no Município de Camaragibe/PE, com registros atualizados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA-Cg e que possuam tempo de existência de, no mínimo, 02 (dois) anos, bem como experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

### **2. DO OBJETO**

Selecionar 01 (um) projeto de execução direta de Entidade Não-Governamental que se enquadre no item 1 deste Chamamento Público com vista a concorrer **a Escolha de Projeto do Itaú Social 2023 - Banco Itaú S.A.** A proposta pretende selecionar e apoiar o desenvolvimento de projeto, programa e serviço dedicados à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da Criança e do Adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O CMDCA-Cg firmará Termo de Colaboração com a Entidade Não-Governamental que tiver seu Projeto selecionado e encaminhado ao Cofinanciador, desde que:

- a) o Projeto seja aprovado pelo Itaú Social – Banco Itaú S.A;
- b) o Cofinanciador efetue o depósito dos valores necessários à execução na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – FMDCA-Cg;
- c) a Entidade Não Governamental concorde em cumprir as determinações da Resolução CMDCAC-Cg nº 002/2023; e
- d) atenda a todos os critérios expressos neste Edital de Chamamento.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Para participar do presente certame, a Entidade de Atendimento Não Governamental deve:

- a) apresentar o Projeto em consonância com os objetivos e diretrizes deste chamamento para a Escolha de Projeto do Itaú Social - Banco Itaú S.A.;
- b) estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto nesta Escolha de Projeto;
- e) não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o CMDCA-Cg ou com outros órgãos do Município de Camaragibe/PE;
- f) declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas na Escolha de Projeto, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o Processo de Escolha.

**3.2.** Cada Entidade só poderá concorrer com um único Projeto.

**3.3.** O Projeto será aprovado de acordo com os critérios previstos no Itaú Social - Banco Itaú S.A e nesta Escolha de Projeto.

**3.4.** O resultado do Processo de Escolha será divulgado no átrio do Conselho e em suas redes sociais, e a Entidade de Atendimento Não Governamental selecionada deverá apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração, quando solicitado pelo CMDCA-Cg;

**3.5.** A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a Entidade de Não Governamental celebrar a Parceria, mas sim uma pretensão do CMDCA-Cg de encaminhar o Projeto para a apreciação do Cofinanciador. A parceria será celebrada caso seja aprovado o Projeto, realizado o depósito dos recursos financeiros para sua execução na conta do FMDCA-Cg e a Entidade atenda às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

**3.6.** As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades finalísticas do objetivo do Projeto.

**3.7.** A responsabilidade com todas as despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pela Entidade de Atendimento Não Governamental é de sua inteira responsabilidade, não restando ao CMDCA-Cg e/ou Cofinanciador quaisquer ônus.

#### **4. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1.** Incorrendo no Item 3.5, será exigida a documentação prevista na legislação para a Entidade Não Governamental contemplada.

**4.2.** Conforme estabelecido na Escolha de Projeto Itaú Social - Banco Itaú S.A, o Projeto deve ser encaminhado via ofício à Secretaria do CMDCA-CG até às 13h00min do último dia de inscrição.

**4.3.** O Projeto deve estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislações correlatas e devidamente aprovado pelo Cofinanciador Itaú Social – Banco Itaú S.A.

**4.4.** Cada Entidade Não Governamental concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto, sob pena de eliminação do certame.

**4.5.** Não será admitida inscrição por via postal.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para celebrar o Termo de Colaboração a Entidade Não Governamental deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade de Atendimento Não Governamental, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade de Atendimento Não Governamental;
- c) prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade com os princípios Fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) caso não conste no Estatuto da Entidade de Atendimento Não Governamental a previsão da alínea c, a organização poderá emitir documento declarando que a partir de então, todas as atividades de contabilidade estão de acordo com os Princípios

Fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os diretores com firma reconhecida.

- e) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo de 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade de Atendimento Não Governamental;
- h) ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) apresentar a documentação exigida.

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade Não Governamental que:

- a) não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar no território municipal de Camaragibe/PE;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros/as e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## **6. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

**6.1.** O projeto para apoio financeiro não poderá exceder o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deste será deduzido o percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução CMDCA-Cg nº 002/2023.

**6.2.** Princípios Norteadores:

- a) priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município de Camaragibe/PE;
- b) Trabalhar em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direitos, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à proteção integral.

**6.3.** Cronograma de procedimentos de Escolha de Projeto:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
Pleno para deliberação dos critérios para escolha do Projeto a ser encaminhado para o Edital FIA 2023 do Itaú Social.	29/06/2023

Recebimento pelo CMDCA-Cg dos Projetos de modo presencial.	De 29/06/2023 a 05/07/2023 até 13h
Entrega dos Projetos para Equipe Técnica do CMDCA-Cg (físico)	05/07/2023 14h
Reunião de forma remota entre a Equipe Técnica do CMDCA-Cg e a Comissão de Conselheiros para análise dos resultados dos Projetos.	10/07/2023 10h
Pleno Extraordinário para deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	10/07/2023 16h
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Átrio e nas redes sociais do CMDCA-Cg	11/07/2023 até às 10h
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos.	De 11/07/2023 a 13/07/2023 às 12h
Pleno Extraordinário para homologação do Projeto a ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social para execução financeira.	14/07/2023 9h
Envio do Projeto homologado à Secretaria de Assistência Social para execução financeira.	14/07/2023 Até às 14h

**6.4.** A Equipe Técnica do CMDCA-Cg conduzirá o processo de análise dos projetos, conforme os critérios relacionados abaixo:

<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>
<b>QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA</b>		
01	Estar em consonância com a legislação relacionada à Criança e ao Adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução e Lei do SINASE, Lei da Primeira Infância, as Resoluções do CMDCA-Cg e do CONANDA (conforme o Eixo de Financiamento).	10
02	Consistência na descrição das ameaças e dos riscos que atingem crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.	10
03	Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	10
04	Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.	10
05	Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou à orientação de familiares das crianças e dos adolescentes.	10
06	Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.	10
07	Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	10
<b>CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO</b>		
08	Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta.	10
09	Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.	10

10	Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 245.096,16 (duzentos e quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos).	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**6.4.1.** A Aprovação do projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro acima. Só um projeto será homologado e encaminhado ao Cofinanciador, para tanto deverá alcançar o patamar mínimo de 60 (sessenta) pontos.

**6.4.2.** O CMDCA-Cg para firmar parceria com a Entidade que tiver seu Projeto encaminhado ao Cofinanciador e aprovado por aquele, deverá exigir os documentos constantes do Item 8.1 deste Chamamento Público, bem como suprir as normas previstas no MROSC e nos princípios da Administração Pública.

**6.5.** O Projeto homologado para encaminhamento ao Itaú Social – Banco Itaú S.A. será publicado no Átrio do CMDCA-Cg e divulgado em suas redes sociais.

**6.5.1.** A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Entidade Não Governamental à celebração da Parceria, nos termos do Item 3.5. desta Escolha de Projeto.

**6.6.** Em caso de empate, será classificada a Entidade Não Governamental que obtiver a maior nota no item 2 (dois), do quadro constante do item 6.4, subsistindo o empate, no item 3 (três), do mesmo e, ainda persistindo a igualdade a Entidade de Atendimento Não Governamental com maior tempo de registro no CMDCA-Cg.

**6.6.1.** Para efeito do tempo de registro, considera-se o primeiro registro fornecido pelo CMDCA-Cg à Entidade Não Governamental.

## 7. TEMPO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

## 8. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

**8.1.** Documentos exigidos para celebração do instrumento de parceria – Termo de Colaboração:

Nº	DOCUMENTO
01	Plano de Trabalho
02	Comprovante de registro no CMDCA-Cg
03	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as devidas alterações (se houver)
04	Cartão CNPJ atualizado
05	Ata de fundação, registrada em cartório
06	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório
07	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, na qual contenha: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
08	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.).
09	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
10	Certidão de regularidade do FGTS – CRF
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
12	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal
14	Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.



15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento Não Governamental com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.
----	--

**8.2.** A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

- a) a homologação da classificação do Projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o cofinanciamento do Projeto Itaú Social - Banco Itaú S.A;
- b) a concordância da Entidade de Atendimento Não Governamental homologada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Escolha do Projeto;
- c) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração;
- d) a apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 8.1;

**8.3.** O Termo de Colaboração a ser celebrado entre o CMDCA-Cg e a Entidade Não Governamental registrada no CMDCA-Cg terá vigência de 12 (doze) meses;

**8.4.** A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a prorrogação do prazo de execução, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da Parceria.

**8.5.** A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, não implica em aumento do valor do cofinanciamento.

**8.6.** O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração no que se refere a remanejamento de valores, desde que essas alterações se refiram a mudanças de ações e/ou atividades previstas numa mesma rubrica, entretanto, não podem desconfigurar o objetivo do Projeto ou aumentar seu valor.

## **9. DA GESTÃO DA PARCERIA**

**9.1.** O CMDCA-Cg indicará, por meio de Resolução, um(a) Conselheiro(a) Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização de sua execução, de modo eficaz.

**9.2.** Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser Conselheiro(a), outro Conselheiro(a) Governamental deverá ser designado para assumir a função.

**9.3.** Será impedido(a) de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) Entidade de Atendimento Não Governamental partícipe.

**9.3.1.** Configurado o impedimento, deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**9.4.** O Gestor da Parceria deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao Pleno do Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, do MROSC;

- d) disponibilizar, através do CMDCA-Cg, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** O CMDCA-Cg promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de sua Equipe Técnica, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar parcerias com órgãos de controle.

**10.2.** O CMDCA-Cg emitirá, através de sua Equipe Técnica, relatórios de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade de Atendimento Não Governamental.

**10.3.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Camaragibe – FMDCA-Cg;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Atendimento Não Governamental na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos(as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.4.** A Parceria de que trata esta Escolha de Projeto estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**10.5.** Se a Equipe Técnica do CMDCA-Cg constatarem, no monitoramento do projeto e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da Entidade de Atendimento Não Governamental parceira, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da Parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

**10.5.1.** Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da Parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese.

**10.6.** A Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deverá anexar a todos Relatórios Pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital.

**10.6.1.** No primeiro relatório pedagógico trimestral deverá ser entregue as cópias das Fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes inscritos no Projeto, em formato digital.

**10.7.** A Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deve sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induza a processos discriminatórios, bem como, cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**10.8.** As capturas de imagens do público atendido devem ser precedidas de autorização de seus pais ou responsáveis. Na hipótese de a Parceria ser firmada nos Eixos de Acolhimento Institucional e/ou Medidas Socioeducativas em meio aberto, recomenda-se não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância.

**10.9.** O CMDCA-Cg promoverá o acompanhamento e o monitoramento com caráter preventivo e saneador.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

**11.2.** O CMDCA-Cg fornecerá Manual para Prestação de Contas à Entidade de Atendimento Não Governamental parceira, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**11.3.** Eventuais alterações no conteúdo do Manual para Prestação de Contas deverão ser previamente informadas à Entidade de Atendimento Não Governamental parceira, bem como publicada no Átrio do CMDCA-Cg.

**11.4.** A prestação de contas apresentada pela Entidade de Atendimento Não Governamental parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**11.5.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e do Plano de Trabalho.

**11.6.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**11.7.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento Não Governamental, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**11.8.** O CMDCA-Cg deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *in loco* eventualmente realizada durante a execução da Parceria;
- b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**11.9.** O Gestor do Projeto emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada.

**11.10.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos sociais;
- c) o grau de satisfação do público-destinatário;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado.

**11.11.** As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (i) omissão no dever de prestar contas; (ii) descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido(as) estabelecidos no Plano de Trabalho; (iii) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e/ou (iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.12.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esta Escolha de Projeto poderão, a critério do CMDCA-Cg, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.

## **12. DO REPASSE DE RECURSOS**

**12.1.** O repasse de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto nesta Escolha de Projeto será depositado na conta da Entidade Não Governamental numa única parcela.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**13.1.** A adesão a esta Escolha de Projeto implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade de Atendimento Não Governamental por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

**13.2.** Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Pleno do CMDCA-Cg.

**13.3.** Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.

***Michael Seelig***  
***Presidente do CMDCA-Cg***